



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

celebrado entre

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadora

17 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

I. GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Emissora”);

e de outro lado,

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A., sociedade por ações, neste ato por sua filial localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, bloco A – torre norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”);

na qualidade de fiadora das debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora,

III. EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros, CEP 05.413-909, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.599.370/0001-10, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.522.141, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “EB Fibra”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÕES

1.1 Autorização Societária da Emissora

1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a reunião de conselho de administração da Emissora realizada em 17 de abril de 2025 (“RCA da Emissora”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, da Emissora (“Emissão”), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulatórias aplicáveis (“Oferta”).

1.1.2 A ata de RCA da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos, inclusive o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.1.3 A realização da Emissão pela Emissora, bem como a outorga da Fiança (conforme abaixo definida) foram devidamente aprovadas em reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 17 de abril de 2025 (“RCA da Fiadora”), nos termos do estatuto social da Fiadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1 A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública (i) de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações; e (ii) de emissor em fase operacional registrado na Categoria A.

2.1.2 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 3.8.2 abaixo, nos termos do artigo 9º, inciso I da Resolução CVM 160, será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto ou de lâmina para realização da Oferta.

2.1.3 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas” e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos – Ofertas”, ambos em vigor desde 23 de março de 2025 (em conjunto, “Código ANBIMA”), pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), no prazo máximo de até 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”).

2.2 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora e da RCA da Fiadora

2.2.1 Arquivamento e Publicação da RCA da Emissora. Nos termos do artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora deverá ser arquivada na JUCERJA. A ata da RCA da Emissora também precisará ser divulgada no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, §6º, da Resolução CVM 160.

2.2.2 A Emissora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da RCA da Emissora para arquivamento perante a JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCERJA, da ata da RCA da Emissora registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCERJA, do registro da RCA da Emissora.

2.2.3 Arquivamento na Junta Comercial da RCA da Fiadora. A ata da Aprovação Societária da Fiadora deverá ser arquivada na JUCESP.

2.2.4 A Fiadora obriga-se a providenciar o protocolo da ata da RCA da Fiadora para arquivamento perante a JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, comprometendo-se, ainda, a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original, física ou eletrônica (formato *.pdf*), conforme aplicável, contendo a chancela digital da JUCESP, da ata da RCA da Fiadora registrada, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação, pela JUCESP, do registro da RCA da Fiadora.

2.3 Divulgação desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.3.1 A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão divulgados no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 89, §6º, da Resolução CVM 160.

2.3.2 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos e condições aprovados na RCA da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

2.4 Registro desta Escritura de Emissão

2.4.1 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em razão da Fiança (conforme definido abaixo), a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro ("Cartório de RTD"). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados no respectivo Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua celebração, e a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via eletrônica (formato *.pdf*), ou via original, conforme o caso, devidamente registrada no Cartório de RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de seus respectivos registros no referido Cartório de RTD.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira.

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"),

administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Alternativamente, as Debêntures poderão ser mantidas em registro no Escriturador (conforme definido abaixo).

2.6 Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.6.1 Nos termos da Cláusula 3.2.1 abaixo, as Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) serão emitidas na forma prevista do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”). O Projeto (conforme definido abaixo) foi protocolado junto ao Departamento de Investimento e Inovação do Ministério das Comunicações (“MCom”) em 17 de março de 2025, conforme complementado em 16 de abril de 2025 sob os números de protocolo indicados na tabela disposta na Cláusula 3.2.1 abaixo, conforme comprovantes de protocolo junto ao MCom anexos como Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social: (a) atividade principal: serviços de comunicação multimídia (SCM); (b) atividades secundárias: (i) provedores de acesso às redes de comunicações; (ii) construção de estações e redes de telecomunicações; (iii) manutenção de estações e redes de telecomunicações; (iv) instalação e manutenção elétrica; (v) serviços de telefonia fixa comutada – STFC; (vi) serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; (vii) operadoras de televisão por assinatura por cabo; (viii) provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP; (ix) outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; (x) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (xi) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (xii) portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; (xiii) aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (xiv) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (xv) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xvi) atividades de cobranças e informações cadastrais; e (xvii) depósitos de mercadoria para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis.

3.2 Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas

3.2.1 Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CMN”).

5.034”), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) serão utilizados exclusivamente para expansão das redes de acesso e aquisição de equipamentos para suporte à comunicação de dados em banda larga, que é considerado um setor prioritário para investimentos, visto que se enquadra na área de infraestrutura de telecomunicações e radiodifusão prevista no Decreto nº 11.964/2024, conforme abaixo descrito (“Projeto”), nos termos da Lei 12.431, conforme detalhado nas tabelas abaixo (“Destinação Regulatória” ou, quando em conjunto com a Destinação Institucional, a “Destinação de Recursos”):

Titulares do Projeto	Giga Mais Fibra de Telecomunicações S.A. CNPJ/MF nº 07.714.104/0001-07 DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. CNPJ/MF nº 41.644.220/0001-35
Objetivo do Projeto	Modernização das redes de transmissão de longa distância, a ampliação das redes de acesso e a instalação de novos clientes, atendendo aproximadamente 8.281.711 domicílios (Homes Passed).
Setor	Telecomunicações
Modalidade	Projeto de expansão das redes de acesso e aquisição de equipamentos para suporte à comunicação de dados em banda larga.
Protocolo e Processo MCom	Protocolos: 12413085 e 12508045 Processo: 53115.006423/2025-79
Data do início do Projeto	01/01/2026
Data de Encerramento do Projeto	31/12/2030
Fase atual do Projeto	A ser iniciado
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$1.064.072.000,00
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$500.000.000,00

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto	Os recursos captados por meio das Debêntures de Infraestrutura serão integralmente utilizados para gastos com a expansão das redes de acesso e aquisição de equipamentos de suporte à comunicação de dados em banda larga.
Percentual dos recursos financeiros provenientes das Debêntures frente aos necessários à realização do Projeto	46,99%
Benefícios Sociais ou Ambientais Advindos da Implementação do Projeto	O projeto tem como objeto a expansão das redes de acesso e aquisição de equipamentos de suporte à comunicação de dados em banda larga, com o objetivo de investir e substituir tecnologias obsoletas por novas tecnologias, procurando proporcionar, como benefício social, a oportunidade para mais pessoas acessarem serviços de internet de qualidade a preços competitivos.

3.2.1.1 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão de Debêntures Incentivadas, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, acompanhada da documentação comprobatória que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4 Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado

por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Debêntures Incentivadas nas atividades previstas nesta Cláusula.

3.3 Destinação de Recursos das Debêntures Institucionais

3.3.1 Destinação de Recursos das Debêntures Institucionais. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) serão destinados à: (i) pré-pagamento integral de todas as parcelas de principal ou juros e principal, conforme definido nas respectivas assembleias de debenturistas, vencidas em 2025 e 2026 das Dívidas Amortizáveis, conforme definido abaixo; e (ii) caso após a destinação indicada no item (i) ainda haja eventuais recursos líquidos disponíveis para destinação, estes recursos líquidos serão utilizados para recomposição e reforço de caixa para negócios ordinários da Emissora ("Destinação Institucional").

3.3.2 Para fins do disposto nesta Cláusula, entende-se por "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures Institucionais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, os quais deverão ser informados ao Agente Fiduciário.

3.3.3 Para fins de verificação da Destinação Institucional, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme definido abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da destinação de recursos líquidos, observada a Data do Vencimento das Debêntures Institucionais, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação de recursos líquidos da presente Emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Oferta, acompanhada da documentação comprobatória que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.3.4 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures Institucionais nas atividades indicadas acima.

3.4 Número da Emissão

3.4.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.5 Valor Total da Emissão

3.5.1 O valor da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo que a quantidade de séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira série ("Primeira Série"), na segunda série ("Segunda Série") e na terceira série ("Terceira Série") e, quando em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, as "Séries") serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures efetivamente emitidas, conforme previsto na Cláusula 4.9 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverão corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, sendo certo que, em todo caso, deverá ser observada a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, no montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, situação na qual as Debêntures serão alocadas na série emitida, conforme alocação realizada no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* ("Sistema de Vasos Comunicantes").

3.5.1.1 A quantidade de Séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries, será refletida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.6 Número de Séries

3.6.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) Séries, que terão as quantidades de Debêntures indicadas na Cláusula 4.9 abaixo.

3.6.2 Ressalvadas as menções expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e às Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), todas as referências às **(i)** "Debêntures Incentivadas" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto; **(ii)** "Debêntures Institucionais" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Terceira Série; e **(iii)** "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures Incentivadas e às Debêntures Institucionais, em conjunto.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 O Agente de Liquidação da Emissão ("Agente de Liquidação") e o escriturador das Debêntures ("Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0027387.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, "Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.

3.8.2 As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160.

3.8.2.1 Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) na Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.8.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “Pessoas Vinculadas” investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)” e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.8.3 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8.4 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, de sua versão eletrônica à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 4º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.8.5 A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

3.8.6 Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.8.7 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta.

3.8.8 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.8.9 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição").

3.8.10 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionais de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.8.11 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.9 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.9.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, e o artigo 5º, parágrafo 1º, do Anexo Complementar IV das *Regras e Procedimentos – Ofertas* do Código ANBIMA, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures aplicável a cada uma das séries; (ii) o número de séries de Debêntures que serão emitidas, sendo certo que qualquer uma das séries poderá ser cancelada; e (iii) a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida e alocada em cada Série da emissão das Debêntures, sendo certo que, em todo caso, deverá ser observada a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série, no montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), mediante o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da presente Escritura de Emissão ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.9.2 Em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a alocação a Investidores Profissionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.9.3 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos das Cláusula 2.3.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10 Tratamento Tributário das Debêntures

3.10.1 As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer titular das Debêntures Incentivadas ("Debenturista(s) das Debêntures Incentivadas") tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures Incentivadas, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Agente de Liquidação, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

3.10.2 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 3.10.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

3.10.3 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

3.10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.10.3 acima e, caso a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento ou a data de liquidação integral das Debêntures Incentivadas, conforme o caso (i) as Debêntures Incentivadas deixarem de gozar, de forma definitiva, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, incluindo, mas não se limitando, em função da edição de lei ou ato de autoridade competente que determine a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures Incentivadas devida aos Debenturistas das Debêntures Incentivadas em

alíquotas superiores àquelas em vigor na data de divulgação do Aviso ao Mercado; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas por qualquer razão, incluindo mas não se limitando a revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas, em montantes superiores aos vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, em qualquer das hipóteses, a Emissora estará obrigada a acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e Remuneração das Debêntures Incentivadas, valores adicionais para que os Debenturistas das Debêntures Incentivadas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado, fora do âmbito da B3.

3.11 Imunidade de Debenturistas

3.11.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.12 Negociação

3.12.1 Nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, entre Investidores Profissionais. As Debêntures só poderão ser negociadas com investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, II, “a” da Resolução CVM 160; e com o público investidor em geral após decorridos 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme art. 86, II, “b” da Resolução CVM 160. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2025 (“Data de Emissão”).

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Garantia Fidejussória

4.6.1 A Fiadora, neste ato e na melhor forma de direito, obriga-se, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora e principal pagadora, responsável pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos

Moratórios, devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração do Agente Fiduciário, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), pelo pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança").

4.6.2 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento ou insuficiência de pagamento de quaisquer das Obrigações Garantidas, observados os prazos de cura aplicáveis previstos nesta Escritura de Emissão. O valor correspondente às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sendo que, caso seja declarado o vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, o pagamento deverá ocorrer no prazo e nas condições previstas na Cláusula 6.1.10 abaixo, fora do âmbito da B3. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

4.6.3 A Fiança entrará em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.6.4 A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

4.6.5 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.6.6 A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão.

4.7 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.7.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total Das Debêntures (conforme definido abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão o prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão o prazo de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as "Datas de Vencimento".

4.8 Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.8.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.9 Quantidade de Debêntures

4.9.1 Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme Procedimento de *Bookbuilding*, observada a quantidade máxima de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures da Terceira Série.

4.10 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.10.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"),

de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição e integralização para: (i) as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e (iii) as Debêntures da Terceira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão..

4.10.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas (i) com ágio, desde que aprovado pela Emissora e definido de comum acordo pelos Coordenadores; ou (ii) com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que (a) aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e (b) neste caso, a Emissora receba, na data de integralização das Debêntures, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelos Coordenadores.

4.11 Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas

4.11.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures Incentivadas até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Incentivadas (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

Nik = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

Nik-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a data de aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (b) considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (c) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures Incentivadas;
- (d) o fator resultante da expressão: é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.11.2 No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures Incentivadas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.11.3 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.11.4 Observado o disposto na Cláusula 4.11.3 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção da inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas titulares das Debêntures Incentivadas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os referidos Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.11.7 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures Incentivadas, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures Incentivadas quando da deliberação da Taxa Substitutiva IPCA.

4.11.5 A Fiadora concorda expressamente com os termos da Cláusula 4.11.4 e reconhece que os termos ali dispostos não importarão em novação ou qualquer alteração nos termos relativos a Fiança, que permanecerá válida, nos termos da Cláusula 4.6 acima.

4.11.6 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.11.4 acima, as referidas Assembleias Gerais não serão mais realizadas, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas desde o dia da sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas.

4.11.7 Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas das Debêntures Incentivadas representando, no mínimo, (i) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures

Incentivadas em Circulação (conforme definido abaixo); e (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”) ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e das demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, (i) resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data que esta deveria ter sido realizada, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, representando, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação e em comum acordo com a Emissora, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures Incentivadas, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures Incentivadas, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o referido resgate antecipado, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nas hipóteses previstas nos itens “(i)” e “(ii)” acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, com relação às Debêntures Incentivadas a serem resgatadas, e, conseqüentemente, canceladas, serão utilizadas para a apuração de cada dia do período de ausência do IPCA as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas.

4.11.8 Caso a utilização da Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.10 acima.

4.12 Atualização Monetária das Debêntures Institucionais

4.12.1 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais. O Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será atualizado monetariamente.

4.13 Remuneração das Debêntures

4.13.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida de um *spread* de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive).

4.13.2 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* para as Debêntures da Primeira Série;

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.3 Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que será a maior taxa entre “(i)” e “(ii)” a seguir: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na Data de Apuração (dia do *bookbuilding*), acrescida de um *spread* de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração; e (ii) 9,40% (nove inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando mencionada em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Remuneração das Debêntures Incentivadas”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (inclusive) (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o

caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive).

4.13.4 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding para as Debêntures da Segunda Série;

n = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data de início do próximo Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a data de encerramento do Período de Capitalização imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.5 Remuneração das Debêntures da Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa (*spread*) a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série (inclusive) ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração das Debêntures Institucionais” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures Incentivadas, a “Remuneração”).

4.13.6 O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série (conforme abaixo definido), calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, em cada Período de Capitalização das Debêntures da Terceira Série, sendo “n” um número inteiro.

n = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = FatorSpread das Debêntures da Terceira Série, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding para as Debêntures da Terceira Série;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “DP” um número inteiro;

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator-DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{Fator-DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.13.6.1 Observado o disposto na Cláusula 4.13.6.5 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Terceira Série não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.6.2 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Institucionais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures Institucionais.

4.13.6.3 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures Institucionais entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, de Debenturistas que representem a maioria simples dos Debenturistas das Debêntures Institucionais presentes na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, desde que representem, no mínimo, em primeira ou segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Institucionais em

Circulação , ou na hipótese de ausência de quórum de instalação ou quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures Institucionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo na Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate (exclusive), calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures Institucionais (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais (inclusive), conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais a serem adquiridas, para cada dia do período de ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.13.6.4 A Fiadora concorda expressamente com os termos da Cláusula 4.13.6.3 e reconhece que os termos ali dispostos não importarão em novação ou qualquer alteração nos termos relativos a Fiança, que permanecerá válida, nos termos da Cláusula 4.6 acima.

4.13.6.5 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Institucionais, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures Institucionais.

4.13.7 Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.14.1 O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de

um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); e/ou (iii) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

4.14.2 Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.15 Amortização do Principal

4.15.1 Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2031, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, nos termos da tabela abaixo (“Data(s) de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
1ª	15 de abril de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.15.2 Amortização do Principal das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2033, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, nos termos da tabela abaixo (“Data(s) de Amortização das Debêntures da Segunda Série”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
1ª	15 de abril de 2033	33,3333%
2ª	15 de abril de 2034	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.15.3 Amortização do Principal das Debêntures da Terceira Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 5 (cinco) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 2º (segundo) ano (inclusive) a contar da Data de Emissão, inclusive, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de abril de 2027, e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, nos termos da tabela abaixo (“Data(s) de Amortização das Debêntures da Terceira Série”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser Amortizado
1ª	15 de abril de 2027	20,0000%
2ª	15 de abril de 2028	25,0000%
3ª	15 de abril de 2029	33,3333%
4ª	15 de abril de 2030	50,0000%
5ª	Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série	100,0000%

4.16 Local de Pagamento

4.16.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, na sede da Emissora, no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17 Prorrogação dos Prazos

4.17.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo.

4.18 Encargos Moratórios

4.18.1 Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso e aplicável, e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.19 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.18 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.20 Repactuação Programada

4.20.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21 Publicidade

4.21.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no jornal “Diário do Acionista” (“Jornal de Publicação”), de forma resumida, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.gigamaisfibra.com.br/investidores/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.22 Imunidade de Debenturistas

4.22.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.23 Classificação de Risco

4.23.1 Será atribuído *rating*, em escala nacional, pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”), para a Emissão das Debêntures até a Primeira Data da Integralização, o qual deverá ser atualizado uma vez a cada ano-calendário, até 30 de junho de cada ano, até a Data de Vencimento, ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (se aplicável), o que ocorrer primeiro.

4.23.2 Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos

Debenturistas, bastando o envio de notificação nesse sentido ao Agente Fiduciário, desde que **(a)** a agência de classificação de risco substituta seja (i) a *Fitch Ratings Brasil Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33 (ou suas Controladoras e/ou sucessoras legais); ou (ii) a *Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda.*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05 (ou suas Controladoras e/ou sucessoras legais) ("Agência de Classificação de Risco Substituta"); e **(b)** seja atribuído o *rating* equivalente pela Agência de Classificação de Risco Substituta ao atribuído conforme a Cláusula 4.23.1 acima.

4.23.3 Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e **(ii)** divulgar amplamente ao mercado uma vez a cada ano-calendário e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue os relatórios de tal classificação de risco.

4.24 Desmembramento das Debêntures

4.24.1 As Debêntures não poderão ser objeto de desmembramento e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA E DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade de qualquer ou de ambas as séries das Debêntures Incentivadas ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas"), nos termos da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas; e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis, observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas de uma respectiva série somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas das Debêntures Incentivadas da respectiva série ou publicação de anúncio, nos

termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA (em qualquer caso, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”), com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (“Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas”), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.1.2 abaixo; (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas; (iv) qual das séries das Debêntures Incentivadas serão resgatadas; e (v) quaisquer outras informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos debenturistas.

5.1.1.2 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas”):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido, em ambos os casos, (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série calculado conforme fórmula abaixo; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores vincendos após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, apurados na Data de Início da Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, pelo seu valor presente, calculada em anos.

5.1.1.3 As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.1.4 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures da respectiva série que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures da respectiva série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.1.5 Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração e/ou de uma Data de Amortização das Debêntures da respectiva série, o valor devido, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração e/ou amortização a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração e/ou data de amortização das Debêntures da respectiva série).

5.1.1.6 As Debêntures Incentivadas não poderão ser objeto de resgate antecipado facultativo parcial. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas será endereçado a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da respectiva série.

5.1.1.7 A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 será considerada objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

5.1.1.8 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima.

5.1.2 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais. A Emissora poderá, a partir de 15 de abril de 2028, inclusive, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Institucionais, desde que a Emissora esteja adimplente com suas obrigações nos termos dessa Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais” e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, o “Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”).

5.1.3 O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a exclusivo critério da Emissora, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e à B3 (“Comunicação de Resgate”), com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será calculada conforme previsto na Cláusula 5.1.4 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais.

5.1.4 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, os Debenturistas farão jus ao pagamento **(i)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, nos termos dessa Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iii)** de um prêmio de resgate equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) *flat* ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo) (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais (exclusive) (“Prêmio de Resgate”), de acordo com a seguinte metodologia de cálculo.

$$P = \{[(1+i)^{(DU/252)}] - 1\} \times PU$$

onde:

P = Prêmio de Resgate, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

i = taxa do Prêmio de Resgate, equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento).

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais (exclusive).

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais, na data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, sendo certo que, caso a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais, será considerado como PU o saldo do valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais após a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais e/ou pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais ocorrida na referida data.

5.1.5 O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures Institucionais custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures Institucionais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais será realizado por meio do Escriturador.

5.1.6 As Debêntures Institucionais resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido e observada a regulamentação em vigor. As Debêntures Institucionais que não tenham sido efetivamente subscritas e integralizadas até o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais serão automática e obrigatoriamente canceladas, desde que seja legalmente permitido.

5.1.7 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais deverá ser realizado para todas as Debêntures Institucionais da série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures Institucionais, sendo certo que o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais será endereçado a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas das Debêntures Institucionais.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77") e na regulamentação aplicável da CVM: **(a)** a qualquer momento, no que se refere às Debêntures Institucionais; e **(b)** especificamente com relação às Debêntures Incentivadas, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, adquirir Debêntures no mercado secundário: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva série, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, desde que observe os procedimentos para aquisição facultativa previstos nos artigos 14 e seguintes da Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa"). A comunicação da Aquisição Facultativa, nos termos da Resolução CVM 77, deve ainda ser acompanhada do reporte extraordinário de alocação fins de informação aos Debenturistas.

5.3.2 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.3 poderão, a exclusivo critério da Emissora, (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido, observado, no que se refere às Debêntures Incentivadas, o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034, ou outra regulamentação que vier a substituí-las, e nas demais legislações e regulamentações aplicáveis; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures da respectiva série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.3, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.3.3 Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

5.3.4 Caso ocorra a Aquisição Facultativa, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures prevista na Cláusula 3.2 acima.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado Incentivado

5.4.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Incentivado, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total das Debêntures Incentivadas ("Oferta de Resgate Antecipado Incentivado"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo, para fins de esclarecimento, que na data de celebração desta Escritura de Emissão, aplicam-se às Debêntures Incentivadas as limitações previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e na Resolução CMN 5.034.

5.4.2 A Oferta de Resgate Antecipado Incentivado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

5.4.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a seu exclusivo critério ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Incentivado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Incentivado, incluindo: (i) qual(is) Série(s) serão objeto de Oferta de Resgate Antecipado Incentivado; (ii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Incentivado, sendo certo que o valor do prêmio de resgate deverá ser sempre um valor positivo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Incentivado, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 abaixo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures Incentivadas e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas das Debêntures Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas das Debêntures Incentivadas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Incentivado.

5.4.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas das Debêntures Incentivadas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Incentivado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Incentivado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da totalidade da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado Incentivado.

5.4.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Incentivado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.4.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Incentivadas será equivalente ao Valor do Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.1.1.2 acima e, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Incentivado.

5.4.7 As Debêntures Incentivadas resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado Incentivado seja inferior ao total de, pelo menos, cada série das Debêntures Incentivadas à qual a Oferta de Resgate Antecipado Incentivado foi originalmente direcionada, a Emissora deverá cancelar a Oferta de Resgate Antecipado Incentivado.

5.5 Oferta de Resgate Antecipado Institucional

5.5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Institucional, conforme definida abaixo), oferta de resgate antecipado total das Debêntures Institucionais ("Oferta de Resgate Antecipado Institucional"), sendo certo que deverão ser observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Institucional.

5.5.2 A Oferta de Resgate Antecipado Institucional será endereçada a todos os Debenturistas das Debêntures Institucionais, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas das Debêntures Institucionais, a prerrogativa para aceitar ou não o resgate

antecipado das Debêntures Institucionais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.

5.5.3 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Institucional por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas das Debêntures Institucionais, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.21 acima, a seu exclusivo critério (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado Institucional”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Institucional, incluindo: (i) à quantidade mínima de Debêntures Institucionais à qual a Oferta de Resgate Antecipado Institucional será direcionada; (ii) se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, que deverá observar, ainda, o disposto na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado Institucional, sendo certo que o valor do prêmio de resgate deverá ser sempre um valor positivo; (iii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas das Debêntures Institucionais, que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Institucional, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures Institucionais e o valor do pagamento das quantias devidas aos Debenturistas das Debêntures Institucionais, que deverá ser um Dia Útil; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas das Debêntures Institucionais e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado Institucional.

5.5.4 Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Institucional, os Debenturistas das Debêntures Institucionais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Institucional terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Institucional. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures Institucionais e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures Institucionais objeto da Oferta de Resgate Antecipado Institucional que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado Institucional, sendo certo que todas as Debêntures Institucionais que tiverem aceito a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.

5.5.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Institucional, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures Institucionais será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.

5.5.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Institucionais será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais nos termos desta Escritura de Emissão, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais; **(ii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iii)** se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado Institucional.

5.5.7 As Debêntures Institucionais resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.

5.5.8 Caso a Oferta de Resgate Antecipado Institucional se refira a parte das Debêntures Institucionais e a quantidade de Debêntures Institucionais dos respectivos titulares das Debêntures Institucionais que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado Institucional seja inferior à Quantidade Mínima de Debêntures Institucionais, a Emissora poderá (a) resgatar todas as Debêntures Institucionais que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Institucional; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado Institucional.

5.6 Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Institucionais

5.6.1 Não obstante o disposto na Cláusula 5.4.8 acima e respeitando as leis e normas vigentes à época, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado Institucionais, (i) a quantidade de Debêntures Institucionais imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado Institucional resulte em um montante igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantidade de Debêntures Institucionais existentes na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures Institucionais ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.6.1.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente ao valor ofertado aos titulares das Debêntures Institucionais no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.

5.6.1.2 O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será realizado por meio do Escriturador.

5.6.1.3 As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1.1 Observado o disposto na Cláusula 6.1.2 e na Cláusula 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, respeitados os devidos prazos de cura e valores de corte (*thresholds*) de cada uma das hipóteses previstas abaixo, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro *rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”).

6.1.2 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) (a) pedido, por parte da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas controladoras, controladas diretas e indiretas (conforme definição de controle constante do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) (“Controle” e “Afiliações”, respectivamente, sendo certo que o conceito de “Afiliações”, até a integral quitação das Emissões Anteriores, também considerará as sociedades sob controle comum), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias de quaisquer dos referidos procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); ou (b) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações, ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, tutela cautelar, medida preparatória de recuperação judicial, conciliação/mediação, com grupo de credores, antecedente com ao processo de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (c) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliações,

formular pedido de autofalência ou tiver sua falência decretada; ou (d) pedido de falência da Emissora e/ou a Fiadora e/ou de quaisquer de suas Afiliadas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; ou (e) se a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sofrer liquidação, dissolução ou extinção;

- (ii) na hipótese desta Escritura de Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer documento da Emissão (e/ou qualquer de suas disposições) forem declarados, inexecutáveis, nulos, ineficazes ou inválidos por decisão judicial, arbitral e/ou administrativa;
- (iii) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (iv) transformação do tipo societário da Emissora, de modo que deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (v) cancelamento, por qualquer razão, do registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora;
- (vi) questionamento judicial, arbitral, extrajudicial ou administrativo pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por qualquer Afiliada, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições e/ou de quaisquer outros documentos referentes a Emissão;
- (vii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas Afiliadas, com instituições financeiras ou equiparadas, no Brasil ou no Exterior cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação da EB Fibra pela Emissora; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação da EB Fibra pela Emissora, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, sendo certo que, por “Emissões Anteriores” entende-se: (i) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“1ª Emissão”); (ii) a 2ª (segunda) Emissão de

Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“2ª Emissão”); (iii) a 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“3ª Emissão”); (iv) a 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“4ª Emissão”); (v) a 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sumicity Telecomunicações S.A. (“5ª Emissão”); e (vi) a 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ligue Móvel S.A. (“Emissão LMOV” e, em conjunto a 1ª Emissão, a 2ª Emissão, a 3ª Emissão, a 4ª Emissão e a 5ª Emissão, “Emissões Anteriores”);

- (viii) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão ou demais documentos da Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas reunidos em assembleia geral;
- (ix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da prevista nas Cláusulas 3.2.1 e 3.3.1;
- (x) alteração ou transferência do Controle da Emissora e/ou da Fiadora ou assunção do Controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que venha(m) a se tornar acionista(s) controlador(es) da Emissora e/ou da Fiadora, por meio da aquisição de um número de ações representativo do controle da Emissora ou por meio da formalização de acordo de acionista ou acordo de voto que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se aprovadas pelos Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) em decorrência de oferta pública inicial de ações da Emissora ou de qualquer das Afiliadas, desde que a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, passe a ser caracterizada como uma sociedade com controle pulverizado;

- (xi)** nos casos de cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Emissora que implique mudança de Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; (b) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos da Cláusula 5.1 acima, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade;
- (xii)** mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora, conforme disposto em seu respectivo estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar suas atividades principais ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência;
- (xiii)** em caso de não cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, resgate, recompra ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre o capital próprio, partes beneficiárias, bonificações em dinheiro ou quaisquer outras remunerações e/ou distribuições de lucros aos acionistas da Emissora e/ou da Fiadora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão, superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Emissora ou Fiadora (conforme o caso) apurado ao final de cada exercício social;
- (xiv)** caso a Emissora não realize, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Rentabilidade, o pré-pagamento integral, em montante mínimo de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), **(a)** de todas as parcelas de principal vencidas em 2025 e 2026, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Sumicity Telecomunicações S.A. (“SUMI12”); **(b)** de todas as parcelas de principal vencidas em 2025 e 2026, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Sumicity Telecomunicações S.A. (“SUMI13”); **(c)** de todas as parcelas de principal vencidas em 2025 e 2026, 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Sumicity

Telecomunicações S.A. (“SUMI14”); **(d)** de todas as parcelas de principal vincendas em 2025 e 2026, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A. (“LMOV11”); **(e)** de todas as parcelas de principal vincendas em 2025 e 2026, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Mob Serviço de Telecomunicações S.A. (“MOBS11”); **(f)** de todas as parcelas de principal vincendas em 2025 e 2026, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Mob Serviço de Telecomunicações S.A. (“MOBS12”); e **(g)** de todas as parcelas de juros e principal vincendas em 2025 e 2026, da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais da Sumicity Telecomunicações S.A. (“NC002400798” e, em conjunto com SUMI12, SUMI13, SUMI14, MOBS11, MOBS12 e LMOV11, as “Dívidas Amortizáveis”); e/ou

- (xv)** provarem-se ou revelarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável, nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão.

6.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, constituem Evento de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, intervenção ou suspensão das autorizações e licenças (inclusive ambientais), alvarás, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás necessários para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme aplicável;
- (ii)** proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou a Fiadora, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legalmente estabelecido, (a) que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); (b) em valor individual ou agregado, igual ou superior, a (1) R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação da EB Fibra pela Emissora; ou (2) após a integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação EB Fibra pela Emissora, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes;

- (iii) cessão, venda, qualquer forma de alienação e/ou constituição de garantias reais e fidejussórias, ônus ou gravames pela Emissora, da Fiadora ou qualquer de suas Afiliadas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, inclusive de bens do ativo da Emissora, da Fiadora ou qualquer de suas Afiliadas, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo total da Emissora ou da Fiadora (conforme apurado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora ou Fiadora (conforme o caso) mais recentes, divulgada anteriormente à respectiva alienação), exceto (a) no caso exclusivamente de garantia fidejussória por concessão de fiança em locação de imóveis contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas para viabilizar as atividades da Emissora e quaisquer de suas Afiliadas, o que inclui, para fins de clareza, contratos de assunção de dívida referentes a contratos de locação de imóveis, (b) pela prestação de garantias fidejussórias em operações de aquisição de outras sociedades pela Emissora ou por quaisquer de suas Afiliadas; (c) pela constituição de garantia sobre ativos no âmbito de operações de arrendamento mercantil; ou (d) se a garantia for objeto de compartilhamento com a Emissão, desde que o referido compartilhamento seja aprovado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, na proporção dos respectivos saldos devedores das dívidas garantidas ("Negative Pledge"), sendo certo que a hipótese de que trata o presente inciso permanecerá vigente única e exclusivamente até a integral quitação das Emissões Anteriores ou enquanto quaisquer das Emissões Anteriores contiverem cláusula de *Negative Pledge* vigente;
- (iv) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, para sociedade que não seja Afiliada, de ativo(s) da Emissora e/ou da Fiadora ("Cessões"), que represente(m), em valor individual ou agregado, mais de 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora e da Fiadora de forma agregada, conforme demonstração financeira consolidada anual ou trimestral da Emissora e da Fiadora imediatamente anterior, conforme aplicável ("Percentual Máximo das Cessões"), sendo certo que, a partir da Data de Emissão, as novas Cessões deverão observar, para fins de apuração do Percentual Máximo das Cessões, todas as Cessões vigentes da Emissora, incluindo a das emissões de debêntures anteriores da Emissora;
- (v) sem prejuízo do disposto no (vi) abaixo, (a) propositura de ação judicial, após o devido contraditório em esfera administrativa, ou (b) decisão administrativa, referente à prática de atos pela Emissora, pela Fiadora, e/ou por qualquer de suas Afiliadas, que importem no descumprimento das Legislações Socioambientais (conforme definido abaixo);

- (vi)** instauração de processo, judicial, arbitral ou administrativo, referente à prática de atos pela Emissora e/ou pela Fiadora, por quaisquer de suas Afiliadas e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções de administração assumidas perante a Emissora e/ou a Fiadora, que importem em trabalho infantil e/ou em condições análogas à de escravo, conforme instituído pela Portaria Interministerial nº 15, de 26 de julho de 2024, do Ministério do Trabalho e Previdência Social e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- (vii)** inadimplemento e/ou descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, inclusive na condição de avalista ou fiadora, e/ou da Fiadora e/ou de qualquer Afiliada, no Brasil ou no exterior, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação da EB Fibra pela Emissora; ou (b) após a integral quitação das Emissões Anteriores, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, e que não sejam sanadas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado de seu vencimento original;
- (viii)** redução do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Fiadora, exceto por prejuízos decorrentes do exercício social competente, nos termos da legislação aplicável;
- (ix)** inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, exceto se tal inadimplemento for sanado em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, sobre tal inadimplemento;
- (x)** questionamento judicial, arbitral ou administrativo, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vi) da Cláusula 6.1.2 acima, desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições, desde que tal questionamento não tenha sido sanado ou cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do questionamento;
- (xi)** protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou contra quaisquer de suas Afiliadas em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a (a) R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, enquanto as Emissões Anteriores não forem integralmente quitadas e/ou antes da efetivação da incorporação da EB Fibra pela Emissora; ou (b) após a

integral quitação das Emissões Anteriores e, cumulativamente, após a efetivação da incorporação EB Fibra pela Emissora, 3,0% (três inteiros por cento) do patrimônio líquido da Emissora, calculado com base em suas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes, ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal, a Emissora e/ou a Fiadora e/ou quaisquer Afiliadas comprovarem que (a) o protesto foi suspenso, cancelado ou sustado por decisão judicial; (b) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado;

- (xii) violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento ambiental e/ou contra a prática de crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme alterada (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora ou sobre a Fiadora em questão, relacionados a esta matéria (“Leis Anticorrupção”), pela Emissora, pela Fiadora, suas Afiliadas, bem como pelos seus acionistas, administradores (antigos ou atuais) ou empregados (antigos ou atuais), agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome (“Representantes”);
- (xiii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades e ações do capital social da Emissora e/ou da Fiadora;

- (xiv)** descumprimento de sentenças arbitrais ou decisões judiciais em execução ou decisões administrativas que não estejam sendo questionadas no âmbito do procedimento arbitral, judicialmente ou administrativamente, contra a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se, (i) no caso de sentença arbitral, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; ou (ii) no caso de decisão judicial, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, tenha prestado garantia em juízo, nos termos da lei processual vigente, ou tenha, de outra forma, obtido a suspensão dos efeitos da decisão;
- (xv)** provarem-se ou revelarem-se inconsistentes, imprecisas, desatualizadas e insuficientes, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos documentos da Emissão;
- (xvi)** até a integral quitação das Emissões Anteriores, caso ocorra capitalização da Emissora e/ou da Fiadora (via aumento de capital social, AFAC, mútuos, empréstimos, financiamentos ou quaisquer transações com partes relacionadas) e os recursos não sejam destinados à amortização das obrigações financeiras existentes, exceto se os recursos aportados forem destinados, exclusivamente, à manutenção e/ou expansão das atividades operacionais, incluindo aquisição de novas empresas do mesmo ramo de atividade da Emissora. Constituirá também Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, caso a aplicação desses recursos seja destinada a amortização/liquidação de dívidas contraídas após a Data de Início da Rentabilidade junto a outras instituições financeiras e/ou sócios e acionistas. Excluem-se, deste item, os aumentos de capital social da Emissora e/ou da Fiadora decorrentes de operações societárias, sobretudo incorporações (inclusive de ações) realizadas dentro do grupo econômico da Emissora, desde que mantido o Controle direto e/ou indireto da Emissora pelo EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia;
- (xvii)** a Emissora e/ou a Fiadora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, entre PricewaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young e Deloitte;
- (xviii)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta)

dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de telecomunicação desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Afiliadas da Emissora, conforme o caso;

- (xix) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de quaisquer sociedades por eles controladas, direta ou indiretamente, que resulte (a) na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete a capacidade de pagamento, pela Emissora, de suas obrigações relativas a esta Escritura de Emissão; e/ou (b) na efetiva perda, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade ou de parte substancial de seus bens ou ativos, mediante a imissão da posse pela respectiva autoridade governamental;
- (xx) não observância pela EB Fibra e, após incorporação desta, pela Emissora, do índice financeiro (“Índice Financeiro”) abaixo especificado, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, que será calculado pela EB Fibra e/ou pela Emissora, conforme o caso, e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação da EB Fibra pela Emissora, e das empresas por ela controladas, considerando o resultado acumulado dos últimos 12 (doze) meses do exercício vigente de todas as controladas da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, independentemente do mês de aquisição e/ou incorporação dentro do ano fiscal corrente, em conjunto, conforme auditadas por Auditor Independente, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pelos auditores independentes contratados pela EB Fibra ou pela Emissora, após incorporação, referentes aos exercício social encerrados nos anos indicados abaixo:

Índice Financeiro	Exercício	Índice
Dívida Líquida/EBITDA	2025 até o vencimento	Menor ou igual a 3,00x (três vezes)

Para os fins do disposto neste item, entende-se por:

- (a) “**Dívida Bruta**”: soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos (i) os títulos descontados com regresso e antecipação de recebíveis, (ii) as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, (iii) arrendamento mercantil/*leasing* financeiro, (iv) os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou

internacional, (v) os passivos decorrentes de instrumentos financeiros – derivativos, (iv) passivos decorrentes de financiamento de aquisições com os vendedores (*seller's financing*);

(b) “**Disponibilidade**”: dinheiro em caixa, depósitos à vista e caixa aplicado em ativo financeiro com a expectativa de geração de valor ao longo do tempo disponíveis no curto prazo (inferior a 360 dias);

(c) “**Dívida Líquida**”: Dívida Bruta subtraído da Disponibilidade; e

(d) “**EBITDA**”: resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, do efeito da contabilização do plano de ações (“*Stock Option*”) com contrapartida no patrimônio líquido, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e do resultado proforma das empresas adquiridas, com base nas notas explicativas nas demonstrações financeiras consolidadas da EB Fibra e/ou nos relatórios da administração da EB Fibra ou da Emissora, após incorporação, que fazem parte das demonstrações financeiras.

6.1.4 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.3 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.5 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos indicados na Cláusula 6.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora.

6.1.6 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.1.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado

que os titulares das Debêntures deverão deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

6.1.7 Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, observado que:

(i) no caso das Debêntures Incentivadas, os titulares das Debêntures Incentivadas poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures Incentivadas que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação; e

(ii) no caso das Debêntures Institucionais, os titulares das Debêntures Institucionais poderão optar por **não** declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures Institucionais que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures Institucionais em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Institucionais em Circulação.

6.1.8 Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures Incentivadas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.7 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

6.1.9 Na hipótese da cláusula 6.1.7(ii) acima, **(a)** caso a referida Assembleia não seja instalada, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Titulares de Debêntures Institucionais ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou **(b)** de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.7 (ii) acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

6.1.10 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 6.1.5 e 6.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Agente de Liquidação e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento **(i)** do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais, acrescido da Remuneração das Debêntures Institucionais devida até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão ("Saldo na Data do Evento de Inadimplemento").

6.1.11 Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.10 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.12 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula Sexta, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.1.13 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; **(ii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iii)** o Valor Nominal Unitário (ou saldo) ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, sendo considerada dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou

por meio de processo de execução judicial, sendo certo que tais valores serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, no que for aplicável, obrigam-se, ainda, a fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet os seguintes documentos e informações:

- (i)** a Emissora divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures em mercados regulamentados, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de notas explicativas e dos relatórios dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, nos termos do artigo 89, III da Resolução CVM 160 (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora”);
- (ii)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social ou até 5 (cinco) Dias Úteis data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas Auditadas da Emissora e da EB Fibra, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração, do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, **(2)** da declaração firmada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, e **(3)** apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro;
- (iii)** no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre, ou em até 5 (cinco) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre encerrado, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, com revisão limitada por parte dos auditores independentes;
- (iv)** no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, as demonstrações

financeiras anuais consolidadas da EB Fibra, bem como apresentar relatório específico de apuração do Índice Financeiro preparado pela EB Fibra, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de apuração do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora e/ou aos auditores independentes da Emissora e/ou da EB Fibra todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (v) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário;
- (vi) aviso aos Debenturistas, fatos relevantes conforme definidos na Resolução CVM 44, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Debenturistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou Fiadora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (viii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer alteração adversa relevante nas condições financeiras, econômicas, comerciais, reputacionais, operacionais, regulatórias ou societárias da Emissora e/ou da Fiadora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (a.i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar o cumprimento, pela Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (a.ii) possam afetar, de modo adverso e relevante, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras, ou que dificulte ou impeça a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela Fiadora; ou (a.iii) faça com que as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora; (b) ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante, a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive, sem limitação, esta Escritura de Emissão; (c) qualquer alteração adversa relevante nas condições socioambientais ou reputacionais da Emissora e/ou da Fiadora, ou dos seus acionistas, diretores e/ou funcionários; ou (d) qualquer evento ou condição que,

após o decurso de prazo ou envio de notificação, ou ambos, resulte em um Evento de Inadimplemento ("Efeito Adverso Relevante");

- (ix)** informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido relatório do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, indicando o respectivo percentual de participação;
- (x)** todos os demais documentos e informações que a Emissora e/ou da Fiadora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (xi)** informar por escrito ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário;
- (xii)** comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão, que não tenha sido sanada dentro do prazo de cura, quando houver;
- (xiii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, e não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou esta Escritura de Emissão;
- (xiv)** cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (xv)** convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão e de toda a legislação e regulação aplicáveis, deva fazer mas não o faça;
- (xvi)** comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

- (xvii)** notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso ocorra qualquer alteração relevante nas declarações e garantias prestadas nesta Escritura de Emissão que acarrete um Efeito Adverso Relevante;
- (xviii)** manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis após tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário, caso qualquer das declarações aqui e ali previstas e/ou as informações fornecidas ou a serem fornecidas, conforme o caso, pela Emissora e/ou pela Fiadora, tornem-se falsas, inconsistentes, insuficientes, imprecisas, desatualizadas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xix)** cumprir e fazer com que suas respectivas Afiliadas cumpram todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido o respectivo efeito suspensivo e que tal questionamento não impeça o regular exercício das atividades da Emissora e/ou o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas às Debentures;
- (xx)** manter, e fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham, conforme atualmente mantêm, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xxi)** manter, assim como fazer com que suas respectivas Afiliadas mantenham em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que não estejam sendo discutidas de boa-fé e tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade;
- (xxii)** realizar o recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável;
- (xxiii)** manter, e fazer com que suas Afiliadas mantenham, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias, ao pleno exercício de suas atividades;

- (xxiv)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxv)** não alterar a regra de distribuição de dividendos da Emissora e/ou da Fiadora de forma que permita distribuições em desacordo com o previsto nesta Escritura de Emissão;
- (xxvi)** notificar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário, após tomar conhecimento, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xxvii)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Escriturador, Agente de Liquidação, a B3 e qualquer outro prestador de serviço relacionado e/ou que seja necessário à Emissão e à manutenção das Debêntures;
- (xxviii)** arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus respectivos aditamentos, a RCA da Emissora e a RCA da Fiadora; e (c) de contratação do Banco Depositário, do Escriturador e do Agente de Liquidação;
- (xxix)** realizar (a) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (b) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxx)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxxi)** apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme seja exigido pela lei e/ou pela regulamentação aplicáveis a cada uma delas e nos termos da regulamentação expedida pela CVM, sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (xxxii)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus

negócios e necessárias para execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (xxxiii)** comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxiv)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas e suas respectivas coligadas cumpram e exigir de suas Controladas e diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, conforme aplicável, que atuem a mando ou em favor da Emissora e da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação ambiental, incluindo, sem se limitar, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas trabalhistas e previdenciárias, especialmente às relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não incentivam a prostituição, tampouco utilizam, direta ou indiretamente, ou incentivam, trabalho infantil e análogo a de escravo, ou de qualquer forma infringem os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, incluindo, sem limitação, as relativas à crimes ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas relacionadas aos temas acima ("Legislação Socioambiental"), e adotar quaisquer medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como se comprometem a zelar para que (i) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, bem como não adotem ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (ii) os trabalhadores da Emissora, a Fiadora, de suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável e proceda a todas as diligências à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas,

atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; (v) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que atue; e (vi) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (xxxv)** a Emissora, na qualidade de ofertante, e a Fiadora, na qualidade de garantidora, prestar, no âmbito da Oferta, informações verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas;
- (xxxvi)** cumprir e fazer com que suas Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes das Afiliadas cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora e/ou da Fiadora; e (iii) dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iv) conhecer e entender as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, devendo executar as suas atividades em conformidade com essas leis; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar por escrito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato ao Agente Fiduciário;
- (xxxvii)** assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em (i) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas relacionadas, (ii) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, e (iii) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos das Leis Anticorrupção;

- (xxxviii)** abster-se, de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada pela Emissora; (b) ou o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, observando-se as exceções previstas no artigo 11, parágrafo 2º, e no artigo 12, ambos da Resolução CVM 160;
- (xxxix)** não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: (a) o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou (c) qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;
- (xl)** orientar seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica.
- (xli)** abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta;
- (xlii)** enviar ao Agente Fiduciário, até 5 (cinco) Dias Úteis contatos da realização da amortização das Dívidas Amortizáveis, os comprovantes de pagamento e/ou documentos comprobatórios, sob pena de incorrer em Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da cláusula 6.1.3 (iii) acima.
- 7.2** Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se:
- (i)** preparar Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a cada exercício social e a cada trimestre, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- (ii)** submeter suas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social e a cada trimestre à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv)** divulgar as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v)** observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
- (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (vii)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (viii)** divulgar em sua página na internet o relatório anual de que trata o item (ix) da Cláusula 7.1 acima e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (ix)** divulgar as informações referidas nos itens (i), (ii) e (iv) acima (a) em sua página na internet, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável;
- (x)** utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos da Cláusula 3.2 acima;
- (xi)** manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures;
- (xii)** não alterar as características essenciais e o segmento de atuação do Projeto, exceto conforme permitido pela legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando ao previsto na Lei 12.431; e

- (xiii) cumprir com todas as suas obrigações relacionadas à Resolução CVM 160 e à Lei 12.431.

7.3 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula VI desta Escritura de Emissão;
- (xi) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (xii) que as Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, respectivamente, do Código de Processo Civil; e
- (xiii) para fins do disposto na Resolução CVM 17, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, cujas informações constam do Anexo II à presente Escritura de Emissão.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até as Datas de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após as Datas de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3 Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e os demais pagamentos ocorrerão nas mesmas datas nos anos seguintes, até a liquidação integral da Emissão. ("Remuneração do Agente Fiduciário").

8.3.1.1 Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico.

8.3.1.2 Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.

8.3.1.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3.1.4 Adicionalmente, a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário, todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e/ou pela Emissora, conforme o caso. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas;
- (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização;
- (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emissora para cumprimento das suas obrigações;

- (vii) revalidação de laudos de avaliação, se for o caso, nos termos do Ofício Circular CVM/SRE 1/2021;
- (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;
- (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e
- (x) custos e despesas relacionadas à B3.

8.3.1.5 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento

8.3.1.6 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (b) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (c) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e (d) à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

8.3.1.7 As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.1.8 As parcelas referidas acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier

a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.3.1.9 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.3.1.10 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.1.11 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será pago pela Emissora.

8.3.1.12 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo.

8.3.1.13 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.4 Substituição

8.4.1 Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que

a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada série, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.

8.4.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.4.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.4.4 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.4.5 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgada no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da divulgação mencionado nesta Cláusula, comunicar aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.4.6 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.

8.4.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5 Deveres

8.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea “(xxi)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea “(vi)” acima;

- (xi)** utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii)** garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (xiii)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou a sede do devedor ou do cedente, conforme o caso;
- (xiv)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xv)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução 17 da CVM;
- (xvi)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;
- (xx)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da

Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor nesta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (1) denominação da companhia ofertante;
 - (2) valor da emissão;

- (3) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (4) espécie e garantias envolvidas;
 - (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (6) inadimplemento pecuniário no período.
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxi)** divulgar as informações referidas no inciso “(k)” da alínea “(xxi)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea “(xxi)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
- (xxiii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiv)** disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
- (xxv)** acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (xxvi)** acompanhar a manutenção do Índice Financeiro previsto na alínea “(xx)” da Cláusula 6.1.3 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos índices financeiros.

8.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.5.3 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.5.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas nos termos da Resolução CVM 17.

8.5.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.2 Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da sua respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.

9.2.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.2.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro

anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

9.2.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.7 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se “Debêntures Incentivadas em Circulação”, “Debêntures Institucionais em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, excluídas: (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; (c) administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou (e) cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

9.2.8 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão (a) em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva Série; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3 Quórum de Deliberação

9.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures Incentivadas, a cada Debênture Incentivada em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista das Debêntures Incentivadas ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver), respeitado o disposto no § 5º do Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, pelos titulares das Debêntures Incentivadas que representem, no mínimo, (a) em

primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Incentivadas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures Incentivadas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures Incentivadas em Circulação.

9.3.2 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas das Debêntures Institucionais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista das Debêntures Institucionais ou não. Exceto pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (waiver), respeitado o disposto no § 5º do Artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, pelos titulares das Debêntures Institucionais que representem, no mínimo, (a) em primeira convocação, 2/3 (dois terços) das Debêntures Institucionais em Circulação; e (b) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures Institucionais em Circulação.

9.3.3 A modificação relativa às características e condições de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas, que implique em alteração ou exclusão de (i) das datas de pagamento Remuneração e Amortização de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas; (ii) da Data de Vencimento ou prazo de vigência de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas; (iii) do valor da Remuneração de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas; (v) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão das matérias relativas a uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas; (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas, Oferta de Resgate Antecipado de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas, e Aquisição Facultativa de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas; (vii) criação de eventos de repactuação; e (viii) das disposições desta Cláusula, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures das Debêntures Incentivadas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Incentivadas em Circulação, de uma ou ambas as Séries das Debêntures Incentivadas, conforme aplicável.

9.3.4 A modificação relativa às características e condições das Debêntures Institucionais que implique em alteração ou exclusão de (i) das datas de pagamento Remuneração e Amortização das Debêntures Institucionais; (ii) da Data de Vencimento ou prazo de vigência das Debêntures Institucionais; (iii) dos Eventos de Inadimplemento; (iv) do valor da Remuneração das Debêntures Institucionais; (v) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão das matérias relativas as Debêntures Institucionais; (vi) das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total Emissão das Debêntures Institucionais, Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Institucionais e Aquisição Facultativa das

Debêntures Institucionais; (vii) criação de eventos de repactuação; e (viii) das disposições desta Cláusula, pelos titulares das Debêntures Institucionais que representem, no mínimo, em qualquer convocação, 75% (setenta por cento) das Debêntures Institucionais em Circulação;

9.3.5 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.3.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.3.7 Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que (declarações estas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Debêntures):

- (i)** a Fiadora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** a Emissora é sociedade anônima devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia aberta (emissor de valores mobiliários, categoria “A”, registrado na CVM), de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, na assunção das obrigações dispostas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão;
- (v)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (vi)** a celebração dos documentos da Oferta, inclusive desta Escritura de Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui previstas, (a) não infringe qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento aplicável e/ou do qual seja parte; (b) não acarreta (b.i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b.ii) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (b.iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não infringe qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (a) o arquivamento e as publicações da RCA da Emissora e nos termos da Cláusula 2.2; (b) o registro desta Escritura de Emissão no Cartório de RTD; e (c) o depósito das Debêntures na B3;
- (viii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem ou constituirão obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil;

- (ix)** as informações prestadas por ocasião da Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x)** possuem todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e/ou a Fiadora atuam;
- (xi)** cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xii)** cumprem, fazem com que suas Controladas diretas ou indiretas cumpram e evidenciem seus melhores esforços para que suas demais Afiliadas, suas respectivas coligadas, seus Representantes e os Representantes de suas Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo mas não se limitando às Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) evidenciam seus melhores esforços para conhecer as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infringam as Leis Anticorrupção desses países, executando as suas atividades em conformidade com essas leis; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente por escrito o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xiii)** cumprem e evidenciam seus melhores esforços para que suas Afiliadas e suas respectivas coligadas, cumpram o disposto na Legislação Socioambiental em vigor, incluindo o que se refere à: (a) Política Nacional do Meio Ambiente, inclusive às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos socioambientais apurados, decorrentes de suas atividades descritas em seu objeto social; (b) preservação do meio ambiente e atendimento às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

- (xiv)** inexistem contra si, bem como contra suas Afiliadas, suas respectivas coligadas ou os respectivos Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e até a presente data, nem a Emissora, a Fiadora, nem suas Afiliadas ou os respectivos administradores ou empregados incorreu nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas ou os respectivos administradores ou empregados não podem: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora e/ou da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xv)** cumprem e fazem com que suas Afiliadas cumpram, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que (a) a Emissora, a Fiadora, suas Afiliadas e coligadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam a prostituição; (b) os trabalhadores da Emissora, da Fiadora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) a Emissora, a Fiadora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;
- (xvi)** os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são corretos, verdadeiras, completas, suficientes, precisos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas,

informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

- (xvii)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora e de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xviii)** não omitiram e nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, bem como jurídica, reputacional ou operacional em prejuízo dos Debenturistas;
- (xix)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (xx)** inexistem, no seus melhores conhecimentos, inclusive em relação às suas Afiliadas (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;
- (xxi)** conhecem os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;
- (xxii)** têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e a forma de cálculo da Remuneração, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiii)** as demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) exercícios sociais da Emissora e da Fiadora representam corretamente a posição financeira da Emissora e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, as regras emitidas pela CVM e os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (xxiv)** desde 31 de junho de 2024, não houve aumento substancial relevante do endividamento ou qualquer outra alteração adversa relevante na situação financeira, econômica, reputacional e/ou nos resultados operacionais da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

- (xxv)** não estão, nesta data, incorrendo em nenhum Evento de Inadimplemento;
- (xxvi)** até a presente data, prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, em seus conhecimentos devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que estão, assim como suas empresas controladas, em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária e ambiental impostas por lei, que não estejam sendo discutidas em boa-fé;
- (xxvii)** não estão inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (“CEIS”) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (“CNEP”) por descumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxviii)** as informações constantes no Formulário de Referência da Emissora, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais; e
- (xxix)** o registro de emissor de valores mobiliários, na categoria “A”, da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Henrique Schaumann, n.º 270, 10º andar, Pinheiros,

CEP 05.413-909– São Paulo, SP

At.: Fernando Stucchi | Erica Carvalho

Tel.: (22) 2537.8000

E-mail: fernando.stucchi@alloha.com / erica.carvalho@alloha.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Av. das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1.101 e 1.102 parte, bloco A – Torre Norte

São Paulo, SP, CEP 04578-000

At.: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel.: (11) 3504-8100

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para o Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22631-004

At.: Raphael Morgado / João Bezerra

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar

CEP 01010-901 - São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Veracidade da Documentação

11.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos

atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão

11.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.5.1 Estas Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6 Cômputo dos Prazos

11.7 Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8 Despesas

11.8.1 A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9 Aditamentos

11.9.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

11.10 Probidade e Boa-fé

11.10.1 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade. No caso de ambiguidade, não deverá haver interpretação em termos mais benéficos em favor de qualquer Parte, ficando afastada, portanto, a aplicação do artigo 113, §1º, inciso IV, do Código Civil, devendo ser respeitado o disposto no artigo 421-A do Código Civil.

11.11 Lei Aplicável e Foro

11.11.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11.2 As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

11.12 Assinatura Digital

11.12.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

11.12.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior,

por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

Página de assinaturas 1/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Página de assinaturas 2/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”

EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 4/4 do “Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.”

TESTEMUNHAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

DOCUMENTOS DE PROTOCOLO NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

[seguem nas próximas páginas]

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12413085

Usuário Externo (signatário): Rodrigo Sarmiento Barata
Data e Horário: 17/03/2025 20:43:33
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.006423/2025-79

Interessados:

Rodrigo Sarmiento Barata

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Petição emissão de debêntures incentivadas 12413075

- Documentos Complementares:

- Petição Anexo I	12413076
- Petição Anexo II	12413077
- Petição Anexo III	12413078
- Petição Anexo IV	12413079
- Petição Anexo V	12413080
- Petição Anexo VI	12413081
- Petição Anexo VII	12413082
- Petição Anexo VIII	12413083
- Petição Anexo IX	12413084

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12508045

Usuário Externo (signatário):	Rodrigo Sarmento Barata
Data e Horário:	16/04/2025 17:59:03
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.006423/2025-79
Interessados:	Rodrigo Sarmento Barata
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Retificação de informações	12508043
- Anexo Descrição do Projeto de Investimento	12508044

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

ANEXO II

EMISSÕES DO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO IDENTIFICOU QUE PRESTA SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 336.220.000,00	Quantidade de ativos: 336.220
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,749% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA.	
Status: ATIVO	
Garantias: I) Fiança: prestada por EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.; II) Alienação Fiduciária: de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica localizados na lista de endereços do Anexo III do laudo de avaliação emitido em 2 de julho de 2024, pela Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2031	

Taxa de Juros:
Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: I) Fiança: prestada por EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.; II) Alienação Fiduciária: de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica localizados na lista de endereços do Anexo III do laudo de avaliação emitido em 2 de julho de 2024, pela Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 213.780.000,00	Quantidade de ativos: 213.780
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0993% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: IPCA	
Status: ATIVO	
Garantias: I) Fiança: prestada por EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.; II) Alienação Fiduciária: de equipamentos integrantes da rede de fibra ótica localizados na lista de endereços do Anexo III do laudo de avaliação emitido em 2 de julho de 2024, pela Innovate Consultoria e Avaliação Patrimonial Ltda.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: LIGUE MOVEL S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 12/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 19/11/2021 até 12/11/2027. CDI + 2,25% a.a. na base 252 no período de 13/11/2023 até 12/11/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: prestada por SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A.; (II) Cessão Fiduciária: outorgada pela Emissora, de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MOB PARTICIPACOES SA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 110.000.000,00	Quantidade de ativos: 110.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 15/06/2029	

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,8359% a.a. na base 252 no período de 30/06/2022 até 15/06/2029.

IPCA + 8% a.a. na base 252 no período de 18/12/2023 até 15/06/2029.

Atualização Monetária: IPCA.

Status: ATIVO

Garantias: Com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores; e (ii) Fiança outorgada pela EB Fibra Participações S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

Ativo: Debênture

Série: 1

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 41.000.000,00

Quantidade de ativos: 41.000

Espécie: REAL

Data de Vencimento: 30/05/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: As Debêntures possuem as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária, outorgada pela Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora; (ii) alienação fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no

mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures; (iii) Fiança outorgada pela Sumicity Telecomunicações S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 24/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelo fiadora, sendo ela: EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Alienação fiduciária: Transfere a propriedade fiduciária e a posse indireta dos bens listados no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária, na quantidade necessária até completar o valor da emissão. Alienação incluem as melhorias, bens e benfeitorias realizada nos bens, além dos rendimentos e frutos que recaiam sobre elas. (III) Cessão Fiduciária: Cede e transfere até a integral quitação, o fluxo financeiro decorrente do recebimento de todos os valores que venham a ser depositados na conta vinculante de cada cedente. Além disso, cede a totalidade dos direitos creditórios oriundos das aplicações financeiras em seu nome, sendo os investimentos de fundo de investimento de renda fixa e ações pertencente as cedentes.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Ativo: Notas Comerciais

Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 24/04/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,11% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: MOB PARTICIPAÇÕES S.A., EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A. e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.000.000,00	Quantidade de ativos: 180.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 28/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	

Garantias: As Debêntures contam com as seguintes garantias: (i) a cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos sobre determinada conta corrente vinculada; (ii) a Alienação Fiduciária de Bens Móveis, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, correspondentes a rede de cabeamento e conectores de titularidade da Click e da B.S. Costa ou da Emissora (após a incorporação das empresas Click e B.S. Costa pela Emissora); e (iii) Fiança, constando a E.B. Fibra na qualidade de fiadora das Debêntures, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas na Escritura), até a Data de Vencimento das Debêntures ou até a incorporação da EB Fibra pela Emissora, o que ocorrer primeiro.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 12/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 18/11/2021 até 12/11/2027. CDI + 2,25% a.a. na base 252 no período de 14/11/2023 até 12/11/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Fiança: prestada por Ligue Móvel S.A; (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: de todos e quaisquer direitos emergentes da conta corrente vinculada, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora; (III) Alienação Fiduciária de Rede de Cabeamento: da rede de cabeamento e conectores em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 418.000.000,00	Quantidade de ativos: 418.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 30/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fidejussória - fiança prestada pela Fiadora EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de imóvel - constante no Anexo II do referido Contrato; (iii) Cessão Fiduciária - expressa na Cláusula 1.1 do referido Contrato e as Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo I do presente Contrato.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	

Atualização Monetária: Não há.
Status: ATIVO
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: outorgada pela Emissora, pela VIP BR Telecomunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.330.765/0001-31 (VIP), pela XP Serviços de Comunicação LTDA. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.163.190/0001-35 (XP), pela B.S. Costa S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.326.556/0001-80 (BS Costa) e pela Click Tecnologia e Telecomunicações S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.483.690/0001-38 (Click), de todos e quaisquer direitos emergentes de cada uma das contas correntes vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Emissora, da VIP, da XP, da BS Costa e da Click, no Banco Santander Brasil S.A. (ii) Alienação Fiduciária Bem Móvel: da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora, da VIP e da XP, em valor equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures. (iii) Fiança: Como fiadora EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 30/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Real + Fidejussória. (I) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (II) Alienação Fiduciária de Bens Móveis; (III) Fiança.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SUMICITY TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 10.500.000
Espécie: REAL	
Data de Vencimento: 27/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança: prestada por EB FIBRA PARTICIPAÇÕES S.A e DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A; ii) Cessão Fiduciária: de todos e quaisquer recebíveis que transitarem na conta corrente vinculada, bem como da conta corrente vinculada; iii) Alienação Fiduciária: da rede de cabeamento e conectores, de titularidade da Emissora.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000
Espécie: Quirografia	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5214% a.a. na base 252.	

Atualização Monetária: IPCA.

Status: ATIVO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICACOES S.A (“EMISSÃO”)

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria A, sob o nº 27.502, em fase operacional, com sede na cidade de Carmo, estado do Rio de Janeiro, na Rua Manoel Serrazina, n.º 620, Almas do Mato, CEP 28.640-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 07.714.104/0001-07, registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.328.980, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”), **DECLARA** para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [●] de [●] de 2025, exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.2 do “*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (três) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Giga Mais Fibra Telecomunicações S.A.*”, conforme descrito no relatório de gastos anexada à esta declaração.

A Emissora declara que as despesas elencadas no Anexo não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●].

GIGA MAIS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome: [●]

CPF: [●]

Nome: [●]

CPF: [●]